



PARECER JURÍDICO nº 48/2022

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico o Projeto de Lei nº 033.2022, com a seguinte Matéria/ Ementa: *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária, de excepcional interesse público e dá outras providências"*

I RELATÓRIO

Busca o Poder Executivo, através das proposições, autorização para realizar contratação temporária, de excepcional interesse público, conforme quadro a seguir:

Quantidade	Categoria funcional	Vencimento Mensal	Carga horária semanal
Até 10	Visitador	R\$ 1.771,76	40h
Até 02	Monitor	R\$ 2.054,91	40h

II FUNDAMENTAÇÃO

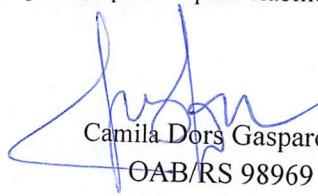
A iniciativa do Projeto de Lei encontra-se atendida eis que, a Constituição Federal, no artigo 30, inciso I, estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e no art. 61, § 1º, inciso II, reserva privativamente ao Chefe do Executivo a iniciativa de Leis para a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.

No mesmo sentido, o art. 10, incisos I e XXXVI, da Lei Orgânica Municipal, estabelecem, que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e formalizar as contratações para a administração pública municipal.

Também, os artigos 192 e 193 da Lei Municipal 2248/2006, preveem, respectivamente, que poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e que as contratações temporárias estarão dispostas em Lei Municipal específica, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

III – CONCLUSÃO

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei apresentado.



Camila Dors Gasparotto
OAB/RS 98969
Assessora Jurídica

Serafina Corrêa, 26 de abril de 2022